



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROJETO DE LEI Nº 4059, DE 2021 (Do Sr. Bira do Pindaré)**

Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para estender a sua aplicação às contratações dos serviços de comunicação digital e serviços de comunicação corporativa – relação com a imprensa e relações públicas.

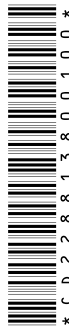
### **EMENDA DE PLENÁRIO Nº**

Acrescente-se dispositivo ao Projeto de Lei nº 4.059, de 2021, onde couber, com a redação que segue:

“Art. Fica facultada a aplicação da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para licitação e contratação de serviços de comunicação digital e comunicação corporativa cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, desde que motivada a opção em decisão fundamentada da autoridade competente.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda faculta aos gestores públicos a utilização da modalidade de pregão, que poderá ser utilizada excepcionalmente para contratação de serviços comuns de comunicação digital, mediante decisão



fundamentada. Trata-se de inverter a lógica do regime vigente, para impor a licitação pelo tipo melhor técnica (ou técnica e preço) como regra e, em se tratando de serviços comuns, a opção pelo pregão como exceção, quando considerada mais vantajosa pela autoridade competente.

Apesar de reconhecer o mérito da proposta, que considera a complexidade da comunicação digital e corporativa, cada vez mais estratégica para a comunicação pública, entendemos que a licitação pelo tipo melhor técnica nem sempre é capaz de atender ao interesse público. A diversidade de soluções e infinitas variações técnicas que esses tipos de serviços comportam contemplam também as soluções e técnicas padronizadas, hipótese em que a adoção da licitação pelo tipo melhor técnica pode resultar mais onerosa, mais morosa ou até mesmo restringir o caráter competitivo do certame.

Desta forma, busca-se resguardar a autonomia e discricionariedade dos gestores públicos de adotar o procedimento que entender mais compatível com a realidade e as necessidades do órgão ou entidade demandatários dos serviços.

Sala das sessões, em 15 de março de 2022.

Deputado Bira do Pindaré

PSB/MA





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Bira do Pindaré )**

Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para estender a sua aplicação às contratações dos serviços de comunicação digital e serviços de comunicação corporativa – relação com a imprensa e relações públicas.

Assinaram eletronicamente o documento CD228813800100, nesta ordem:

- |                                                 |              |
|-------------------------------------------------|--------------|
| 1 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB  | *-(P_7834)   |
| 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT | *-(P_112403) |
| 3 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT    | *-(p_7800)   |
| 4 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - LÍDER do PSOL   | *-(p_6337)   |

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

